



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N ° 002/2026 PARA PERMISSÃO DE USO DE BOX NO LANCHÓDROMO MUNICIPAL JOSEFA ALVES MEDEIROS “DONA NETINHA”

A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, situada na Praça das Palmeiras, nº 55, torna público que encontra-se aberto chamamento público para permissão de uso de 1 (um) espaço ou “box” existentes no Lanchódromo Municipal Josefa Alves Medeiros “Dona Netinha”.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

PERÍODO: 12/05/2026 a 01/06/2026, das 08 horas a 17 horas

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a Praça das Palmeiras nº 55

CONTATO: e-mail licitacoes@lencoispaulista.sp.gov.br - telefone: (14) 3269.7143/7088

DATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: 02 de Junho de 2026

DATA LIMITE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO: 08 de Junho de 2026.

Fazem parte deste edital:

- Ficha de Inscrição/Dados do contribuinte (Anexo I);
- Termo de Permissão de Uso (Anexo II)
- Anexo III Declarações

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Edital tem por objeto permissão de uso, a título precário e gratuito, do “box” nº 02, Bloco B, existente no Lanchódromo Municipal Josefa Alves Medeiros “Dona Netinha”, mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso.
- 1.2. Este Edital será regido pela Lei Municipal nº 5.150/2018 e Decreto Municipal n.º 459/2022 e 600/2022.
- 1.3. Os interessados que desejarem visitar o local, deverão realizar o agendamento com Luana Dal Ben da Camara na Secretaria de Turismo, através do telefone (14) 3263-0445 nos horários das 7h30 às 12h e das 13h30 às 17h00.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. **A permissão de uso será concedida somente as pessoas físicas residentes no município de Lençóis Paulista, e que atenderem todas as exigências deste edital, tendo em vista o caráter pessoal e intransferível estabelecido no artigo 4º da Lei Municipal nº 5.150/2018, e a exigência de residência no município ditada pelo artigo 3º, inciso I da mesma lei;**
- 2.2. **A outorga da permissão de uso é vedada às pessoas jurídicas, com exceção do MEI - Micro Empreendedor Individual;**
- 2.3. Ficam impedidos de participar do presente Chamamento Público os servidores públicos municipais, nos termos do artigo 96, § 3º da Lei Orgânica do Município, e artigo 137, inciso XIV da Lei Municipal nº 3.660/06;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2.4. FICAM IGUALMENTE IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO O CÔNJUGE, ASCENDENTE OU DESCENDENTE DE CONTRIBUINTES INSCRITOS COMO AMBULANTES NA CIDADE.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

3.1. Os contribuintes interessados em participar do presente Chamamento Público deverão encaminhar ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista a seguinte documentação:

3.2. Ficha de inscrição preenchida com os dados do contribuinte (Anexo I);

3.3. Cópia simples dos seguintes documentos;

a) RG ou Carteira de Habilitação;

b) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

c) Cartão do Cidadão, comprovando a residência no município de Lençóis Paulista;

d) Comprovação de inscrição municipal de ambulante;

e) Declaração expressa do interessado de estar ciente que não poderá possuir outro ponto, inscrição ou licença de ambulante no município de Lençóis Paulista, nos termos do Artigo 25, Inciso I da Lei Municipal nº 5.150/2018;

f) Declaração expressa do contribuinte de que tem conhecimento e cumprirá todos os deveres e obrigações estabelecidos na Lei Municipal nº 5.150/2018 e nas regras estabelecidas pelo Município para o uso do Lanchódromo Municipal “Dona Netinha”;

g) Declaração expressa do contribuinte que não possui cônjuge, ascendente ou descendente inscrito como ambulantes;

h) Declaração expressa do interessado de que caso seja declarado vencedor, apresentará no prazo de 15 (quinze) dias a licença de ambulante junto ao Setor de Lançadoria e Cadastro de Empresas do Município.

3.4. A apresentação dos documentos implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista;

4.2. A entrega dos documentos de habilitação deverá ocorrer no período de 12 de Maio de 2026 a 01 de Junho de 2026, das 08 horas às 17 horas.

4.3. Os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser entregues em qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.

4.4. Em qualquer momento durante o processo, poderá ser solicitada a apresentação dos documentos originais para autenticação dos arquivos protocolizados.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Os documentos apresentados, bem como as impugnações, se houverem, serão submetidos à apreciação da Comissão Julgadora de Licitações, a qual verificará se os interessados estão aptos a receber a outorga de permissão de uso do Lanchódromo Municipal.

5.2. Os contribuintes que estiverem em desconformidade com o edital será considerado inabilitado pela Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 5.3. Estando o contribuinte inabilitado, conceder-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis, para eventual interposição de recurso, devendo constar da ata tal disposição.
- 5.4. Não estando presente o licitante inabilitado, proceder-se-á a sua notificação, concedendo-lhe o prazo, para recurso acima citado.
- 5.5. Não sendo proposto qualquer recurso ou se este for denegado, deverá ser procedida os documentos retornarão a Comissão para julgamento final e homologação.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO

- 6.1. As inscrições de chamamento que atenderem as condições deste edital serão deferidas e julgadas habilitadas, após parecer emitido pela Comissão Julgadora de Licitações.
- 6.2. Havendo mais de um contribuinte habilitado, os mesmos serão classificados observando os critérios de preferência previstos na Lei Municipal n.º 5.150/2018, quais sejam:
 - a) Maior tempo de inscrição junto à Administração Municipal como ambulante;
 - b) Maior Idade;
 - c) Maior número de dependentes;
 - d) Falta de habilitação ou condição para o exercício de qualquer outra atividade.
- 6.3. Na hipótese de haver dois ou mais contribuintes em igualdade de condições, a escolha será por sorteio.
- 6.4. Após definição da ordem de classificação, será publicada a decisão de homologação.
- 6.5. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos e/ou impugnações em relação ao resultado final de homologação.
- 6.6. **Não havendo recursos ou após o seu julgamento, deverá ser elaborado o competente Decreto Executivo de Permissão de Uso e Termo de Permissão de Uso em favor do primeiro classificado.**

7. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

- 7.1. O contribuinte vencedor do certame deverá firmar Termo de Permissão de Uso com o Município de Lençóis Paulista, conforme modelo constante do Anexo II.
- 7.2. O Termo de Permissão de Uso terá prazo indeterminado
- 7.3. O Termo de Permissão de Uso deverá fazer parte integrante de Decreto de Permissão de Uso do Lanchódromo Municipal Josefa Alves Medeiros “Dona Netinha”.

8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1. Além de observar as regras previstas na lei Municipal n.º 5.150 de 18 de setembro de 2018, são obrigações do permissionário:
- 8.2. Dar à área permitida destinação diversa da objetivada, sendo também proibida a sublocação do espaço objeto do presente Chamamento Público.
- 8.3. Arcar com todas as despesas necessárias para o exercício da atividade comercial a ser desenvolvida no local, sendo de sua inteira responsabilidade disponibilizar os mobiliários e demais equipamentos necessários.
- 8.4. O permissionário ficará responsável pelos custos referentes ao consumo de água dos seus respectivos equipamentos, quando houver.
- 8.5. Nos termos do Decreto Executivo n.º 459/2022, o permissionário estará isento dos custos de energia elétrica durante 03 (três) anos, observado o limite de 760 W (Watts) para equipamentos de 127 V (Volts) e 1200 W (Watts) para equipamentos de 220 V (Volts).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 8.6. O permissionário se responsabilizará por quaisquer consertos e/ou reparos que se fizerem necessários no local a ser explorado, sendo que adequações físicas no imóvel somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da Prefeitura.
- 8.7. As benfeitorias citadas no item anterior, casos autorizada e desde que sejam dentro da área do espaço permitido, serão feitas às expensas do permissionário e integrarão o patrimônio da Prefeitura, não gerando qualquer direito de indenização ao permissionário, e não podendo ser retiradas ao final da permissão.
- 8.8. Manter o local limpo e zelar pela integridade física do imóvel, não permitindo o depósito de lixo domiciliar e entulhos, ou que haja criadouros de insetos, em especial do "Aedes Aegypti";
- 8.9. Zelar pela manutenção da higiene e o decoro do ambiente, bem como respeitar a paz e sossego público;
- 8.10. Cumprir todos os deveres e obrigações estabelecidos na Lei Municipal nº 5.150/2018 e no Decreto Executivo nº 051/2019, que regulamentam a atividade de comércio ambulante no município de Lençóis Paulista.
- 8.11. Manter sempre limpo o local onde será exercido sua atividade e seu entorno, colocando lixeira à disposição do público;
- 8.12. Exercer a atividade de forma organizada, de modo a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres no local;
- 8.13. Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atende as normas de vigilância sanitária;
- 8.14. Comercializar somente produtos especificados no alvará de licença;
- 8.15. Afixar o Alvará de Funcionamento, permanentemente, em parede interna do respectivo box, em local visível para o público, a fim de comprovar o regular funcionamento da atividade;
- 8.16. Exercer a atividade de forma organizada, de modo a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres pelo local;
- 8.17. Acondicionar diariamente os resíduos sólidos gerado pela sua atividade de maneira segregada, acondicionando separadamente os materiais recicláveis daqueles úmidos (orgânicos), dando a ambos a destinação ambientalmente adequada;
- ;
- 8.18. O permissionário também fica obrigado a cumprir todos os deveres e obrigações contidos no Decreto Executivo nº 600/2022, que estabelece regras para uso do espaço e o exercício do comércio no Lanchódromo Municipal Josefa Alves Medeiros “Dona Netinha”.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O contribuinte que não cumprir com as obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ou quaisquer outras irregularidades, a Administração, poderá, conforme o caso, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar ao mesmo as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- c) Suspensão da atividade, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
 - d) Cassação da Licença.
- 9.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da entidade credenciada no respectivo processo.
- 9.3. Independentemente da aplicação da penalidade de advertência, e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A permissão de uso que trata o presente Chamamento Público, dada sua natureza precária, poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.2. Não haverá nenhum direito a indenização ou retenção do imóvel na realização de obras voluntárias por parte do Permissionário.

10.3. O Município se reserva o direito de proceder vistorias na área, a qualquer tempo, através de seus agentes, servidores ou prepostos, independentemente de aviso prévio ao Permissionário.

10.2. Os contribuintes proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo.

10.3. O não cumprimento das obrigações estabelecidas implicará na suspensão do direito de uso, mediante prévia notificação.

10.4. O Permissionário deverá restituir o imóvel ao Município em até 15 (quinze) dias após notificados por escrito, devidamente limpo e desimpedido de obstáculos.

10.5. A Prefeitura não se responsabilizará por documentação que, enviadas por via postal, não forem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura.

10.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10.7. É facultado à Municipalidade, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.8. As informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a Praça das Palmeiras nº 55, no horário de expediente, e pelo telefone (14) 3269.7143/7088 ou e-mail licitacoes@lencoispaulista.sp.gov.br, independente do pagamento de taxas ou emolumentos.

10.9. As situações não contempladas por este edital serão reguladas, no que couber, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 5.150/2018 e no Decreto Executivo nº 051/2019 e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e, ainda, pelas regras de uso do lanchódromo estabelecida pelo Município

10.10. A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

10.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Lençóis Paulista, com exclusão de qualquer outro.

Lençóis Paulista, 11 de maio de 2026.

LUIZ FERNANDO DE CAMPOS

Secretário de Suprimentos e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO CONTRIBUINTE

Dados do contribuinte
Nome
Identidade (RG)
CPF
Endereço residencial
Telefone
E-mail

Dados da Atividade
Nome/Razão Social (MEI):
Inscrição municipal (ambulante):
Data de Abertura:
Endereço da Atividade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. /2026 DE ____ DE
____ DE 2026.**

Objeto: Permissão de uso do Box n° 02, Bloco B, existente no Lanchódromo Municipal Josefa Alves Medeiros ‘Dona Netinha’, localizado à Rua Dr. Antônio Tedesco, n.º 130, Centro.

Celebrante:

Vigência: Indeterminado

Fundamento legal: Decreto Executivo n.º ____, de __ de _____ de 2026.

O MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, da administração pública direta, CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, com sede na Praça das Palmeiras, 55 – Centro – CEP 18.682-900, Lençóis Paulista/SP, neste ato representado pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n° 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n° 303.493.438-61, e de outro lado _____, a _____, inscrita no CPF/MF _____, com endereço na Rua _____ n.º _____, bairro _____, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, denominado “PERMISSIONÁRIO”, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que se regerá pelo disposto no Decreto Executivo n.º ____, de __ de _____ de 2026, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a utilização, por parte do Permissionário, o uso e exploração do Box n° 02, Bloco B, existente no Lanchódromo Municipal Josefa Alves Medeiros ‘Dona Netinha’, localizado à Rua Dr. Antônio Tedesco, n.º 130, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

2.1. Deverá o PERMISSIONÁRIO, para cumprimento integral do objeto desta permissão:

a) Além de observar as regras previstas na lei Municipal n.º 5.150 de 18 de setembro de 2018, são obrigações do permissionário:

b) Dar à área permitida destinação diversa da objetivada, sendo também proibida a sublocação do espaço objeto do presente Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- c) Arcar com todas as despesas necessárias para o exercício da atividade comercial a ser desenvolvida no local, sendo de sua inteira responsabilidade disponibilizar os mobiliários e demais equipamentos necessários;
- d) O permissionário ficará responsável pelos custos referentes ao consumo de água dos seus respectivos equipamentos, quando houver;
- e) Nos termos do Decreto Executivo n.º 459/2022, o permissionário estará isento dos custos de energia elétrica durante 03 (três) anos, observado o limite de 760 W (Watts) para equipamentos de 127 V (Volts) e 1200 W (Watts) para equipamentos de 220 V (Volts);
- f) O permissionário se responsabilizará por quaisquer consertos e/ou reparos que se fizerem necessários no local a ser explorado, sendo que adequações físicas no imóvel somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da Prefeitura.
- g) As benfeitorias citadas no item anterior, casos autorizada e desde que sejam dentro da área do espaço permitido, serão feitas às expensas do permissionário e integrarão o patrimônio da Prefeitura, não gerando qualquer direito de indenização ao permissionário, e não podendo ser retiradas ao final da permissão.
- h) Manter o local limpo e zelar pela integridade física do imóvel, não permitindo o depósito de lixo domiciliar e entulhos, ou que haja criadouros de insetos, em especial do "Aedes Aegypti";
- i) Zelar pela manutenção da higiene e o decoro do ambiente, bem como respeitar a paz e sossego público;
- j) Cumprir todos os deveres e obrigações estabelecidos na Lei Municipal nº 5.150/2018 e no Decreto Executivo nº 051/2019, que regulamentam a atividade de comércio ambulante no município de Lençóis Paulista.
- k) Manter sempre limpo o local onde será exercido sua atividade e seu entorno, colocando lixeira à disposição do público;
- l) Exercer a atividade de forma organizada, de modo a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres no local;
- m) Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atende as normas de vigilância sanitária;
- n) Comercializar somente produtos especificados no alvará de licença;
- o) Afixar o Alvará de Funcionamento, permanentemente, em parede interna do respectivo box, em local visível para o público, a fim de comprovar o regular funcionamento da atividade;
- p) Exercer a atividade de forma organizada, de modo a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres pelo local;
- q) Acondicionar diariamente os resíduos sólidos gerado pela sua atividade de maneira segregada, acondicionando separadamente os materiais recicláveis daqueles úmidos (orgânicos), dando a ambos a destinação ambientalmente adequada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

r) O permissionário também fica obrigado a cumprir todos os deveres e obrigações contidos no Decreto Executivo nº 600/2022, que estabelece regras para uso do espaço e o exercício do comércio no Lanchódromo Municipal Josefa Alves Medeiros “Dona Netinha”.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. A presente permissão de uso efetua-se a título precário, vigorando por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA DAS PENALIDADES

4.1. O contribuinte que não cumprir com as obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ou quaisquer outras irregularidades, a Administração, poderá, conforme o caso, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar ao mesmo as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão da atividade, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- d) Cassação da Licença.

4.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da entidade credenciada no respectivo processo.

4.3. Independentemente da aplicação da penalidade de advertência, e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não haverá nenhum direito a indenização ou retenção do imóvel na realização de obras voluntárias por parte do Permissionário.

5.2. O Município se reserva o direito de proceder vistorias na área, a qualquer tempo, através de seus agentes, servidores ou prepostos, independentemente de aviso-prévio ao Permissionário.

5.3. O não cumprimento das obrigações estabelecidas implicará na suspensão do direito de uso, mediante prévia notificação.

5.4. O Permissionário deverá restituir o imóvel ao Município em até 15 (quinze) dias após notificados por escrito, devidamente limpo e desimpedido de obstáculos.

CLAUSULA SEXTA DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Lençóis Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas que porventura possam vir a surgir da presente permissão e não resolvidas de comum acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente Termo de permissão em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Lençóis Paulista, ____ de _____ de 2026.

LUIZ FERNANDO DE CAMPOS
SECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO PODERÁ POSSUIR OUTRA LICENÇA

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Ref: Chamamento nº 002/2026

O(A) _____, CPF nº _____,
_____, RG nº _____, estabelecido(a) à Rua
_____ nº _____, Bairro _____, na cidade de
_____, estado de _____, **DECLARA** para os fins previstos
no edital de chamamento supramencionado, que está ciente que **NÃO PODERÁ POSSUIR OUTRO PUNTO, INSCRIÇÃO OU LICENÇA DE AMBULANTE** no município de Lençóis Paulista, nos termos do Artigo 25, Inciso I da Lei Municipal nº 5.150/2018 .

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de 2026

assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE A LEGISLAÇÃO DE AMBULANTES

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Ref: Chamamento nº 002/2026

O(A) _____, CPF nº _____,
_____, RG nº _____, estabelecido(a) à Rua
_____ nº _____, Bairro _____, na cidade de
_____, estado de _____, **DECLARA** para os fins previstos
no edital do chamamento supramencionado, que tem conhecimento e cumprirá todos os deveres e
obrigações estabelecidos na Lei Municipal nº 5.150/2018 e no Decreto Executivo nº 600/2022, e nas
regras estabelecidas pelo Município para o uso do Lanchódromo Municipal “Dona Netinha”

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de 2026.

assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Ref: Chamamento nº 002/2026

O(A) _____, CPF nº _____,
_____, RG nº _____, estabelecido(a) à Rua
_____ nº _____, Bairro _____, na cidade de
_____, estado de _____, **D E C L A R A** para os fins previstos
no edital do chamamento supramencionado, que não possui cônjuge, ascendente ou descendente
inscrito como ambulantes.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Ref: Chamamento nº 002/2026

O(A) _____, CPF nº _____, RG nº _____, estabelecido(a) à Rua _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, **DECLARA** para os fins previstos no edital do chamamento supramencionado, que caso seja declarado vencedor, apresentará no prazo de 15 (quinze) dias a licença de ambulante junto ao Setor de Lançadoria e Cadastro de Empresas do Município.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

_____, _____ DE _____ DE 2026.